

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.057, DE 2008

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para dispor sobre a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e sobre a prioridade nesse desembarque.

Autor: Deputado LEONARDO VILELA

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.057, de 2008, propõe a alteração no art. 42 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que trata da regulamentação da segurança do idoso no embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e acerca da prioridade no desembarque do idoso. Para atingir tal objetivo, propugna que, para a segurança do idoso no veículo de transporte rodoviário, facultar-se-á a ele a porta de desembarque do veículo, que poderá ser ou não a mesma do embarque.

A Lei 10.741, de 2003, no art. 42, não define nem especifica a forma de garantir esse direito, apenas define a prioridade do idoso no embarque no transporte coletivo.

Em sua Justificação, o Ilustre Autor destaca a necessidade de regulamentar e priorizar ao idoso o embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e permitir que ele escolha a porta do seu desembarque, de acordo com sua comodidade. Tal procedimento favorece o

cumprimento das disposições contidas na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. O Autor chama a atenção para a competição desigual que ocorre entre os idosos e os outros usuários do sistema de transporte, geralmente mais jovens, particularmente nos horários de entrada e saída do trabalho, que pode ser regulamentada por intermédio do instrumento legal apresentado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A presente proposição foi apreciada e aprovada, com emenda supressiva do parágrafo único constante da redação dada pelo art. 2º da proposição em epígrafe ao art. 42 da Lei nº 10.741, de 2003, na Comissão de Viação e Transportes a Proposição, na forma do Parecer do Ilustre Deputado Vanderlei Macris.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A população do Brasil chegou a 183.987.291 habitantes em 2007, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Segundo o IBGE, o crescimento da população de idosos no Brasil, no período de 1991 a 2000, foi de 19,6%, enquanto o crescimento total da população foi de 13,5%. Os idosos correspondem a aproximadamente 8,8% do total da população brasileira, ou seja, cerca de 15 milhões de pessoas. De acordo com o referido Instituto, nos próximos 20 anos a quantidade de idosos no Brasil deve chegar a 30 milhões.

A inclusão dos idosos no meio social e sua integração à comunidade em que vivem proporciona dignidade, saúde física e mental e melhor qualidade de vida a esse segmento da população. Além disso, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Conforme prevê a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é considerada idosa e tem assegurada, por lei e por instrumentos infra-legais, oportunidades e facilidades que permitam a manutenção de sua saúde física e mental e a preservação moral, intelectual, espiritual e social, sob a égide da dignidade e da liberdade. No art. 42, determina a prioridade de embarque no sistema de transporte coletivo.

A adoção da proposição em tela aprimorará o direito ao conforto aos idosos no uso dos transportes coletivos, e promoverá a acessibilidade ao benefício assegurado pelo Estatuto do Idoso.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise atende aos anseios da sociedade, no que diz respeito ao atendimento das necessidades sociais dos idosos e de sua participação na comunidade que o cerca.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.057, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora